

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE USO DE REDE  
PARA MVNO (Operadora de Rede Móvel Virtual)**

**VIVO&MVNO**

Pelo presente instrumento, de um lado,

- I. **VIVO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.449.992/0001-64, com sede na Av. Higienópolis, 1365, CEP 86010-010, Centro, Londrina – Paraná, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**VIVO**”; e
- II. **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], com sede na [endereço], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**MVNO**”.

**VIVO** e **MVNO** em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. As novas diretrizes regulatórias constantes da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010 da ANATEL, a qual aprovou o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP);
2. A **VIVO** é empresa Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) e que em virtude do previsto na regulamentação, compartilhará sua infraestrutura de rede de telecomunicações com Autorizadas de Rede Virtual;
3. A **MVNO** deseja obter autorização perante a ANATEL para atuar como Autorizada de Rede Virtual, nos termos da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, nas Áreas de Prestação correspondentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP – PGA/SMP; e
4. A **MVNO** não possui espectro de radiofrequência para operação de rede SMP na área geográfica que pretende prestar o SMP.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede para **MVNO** (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Anexo I. Caso a sua definição não esteja nele especificada, os termos deverão assumir a definição constante do Glossário de Direito das Telecomunicações, constante do site da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Contrato são aqui inseridos apenas para fins de referência e não deverão limitar ou reger as cláusulas, itens ou parágrafos a que se referem.

1.3. A linguagem em todas as partes deste Contrato deverá, em todos os casos, ser interpretada de maneira simples, de acordo com seu sentido justo, e não estritamente a favor ou contra o interesse de qualquer das Partes.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes, que passam a fazer parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o aqui disposto, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato:

Anexo I Definições

Anexo II Remuneração da Operação Virtual

2.2. A extinção deste Contrato implicará, salvo acordado em documento apartado, na extinção automática de todos os Anexos a este Contrato, independentemente de qualquer prestação adicional ou indenização em favor das Partes.

## 3. OBJETO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

### OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto estabelecer, disciplinar e regulamentar as regras aplicáveis ao Compartilhamento de Uso de Rede da **VIVO** para suporte da operação móvel da **MVNO**, enquanto Autorizada de Rede Virtual para exploração do SMP.

3.1.1 A presente disponibilização de acesso destina-se, exclusivamente, à prestação do SMP à população, segmentada ou não por mercado, observada as regras constantes do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010 da ANATEL.

## ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

**3.2.** O Contrato abrangerá as Áreas de Registro [•] do país, onde a **VIVO** possua autorização para prestação do SMP.

**3.2.1** A área geográfica mínima de disponibilização de acesso pela **VIVO** à **MVNO**, conforme disposto no item 3.1.1, será equivalente a uma área de registro definida na Regulamentação.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data do Lançamento Comercial efetuado na última Área de Registro definida no projeto técnico entre as Partes, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, observadas as condições deste Contrato.

**4.1.1** O Contrato será automaticamente renovado, salvo em caso de solicitação em sentido contrário realizado por qualquer das Partes mediante envio de notificação com a antecedência mínima de 6 (seis) meses à data de término do presente Contrato.

**4.2.** A vigência deste Contrato está condicionada à manutenção pela ANATEL dos termos de autorização da **VIVO** e da **MVNO** para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

## 5. SERVIÇOS, FACILIDADES E COMODIDADES

**5.1.** A **VIVO** disponibilizará à **MVNO** os serviços, facilidades e comodidades especificados no Anexo II.

**5.2.** Sem prejuízo do direito de preferência disposto na cláusula 7.1.1, a **MVNO** poderá contratar serviços de telecomunicações e de compartilhamento de infraestrutura complementares às atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato, caso a **VIVO** não ofereça as mesmas condições de qualidade, preço, capacidade e prazo de instalação ofertada por terceiros.

**5.2.1** Excetuam-se as situações em que os serviços complementares são indissociáveis a consecução do Contrato por restrições técnicas, casos em que os serviços serão cotados pela **VIVO**.

## 6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

### REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

**6.1.** Todos os pagamentos relativos aos preços envolvidos nesse Contrato serão calculados em moeda nacional e efetuados no Brasil.

**6.2.** As formas de remuneração entre as Partes, bem como seus valores e forma de reajuste obedecerão ao disposto no Anexo II.

**6.3.** As Partes apurarão mensalmente os valores devidos pela **MVNO** em vista dos serviços disponibilizados pela **VIVO** em virtude deste Contrato, em conformidade com o disposto no Anexo II.

#### GARANTIA

**6.4.** Como garantia ao adimplemento de quaisquer valores devidos pela **MVNO** à **VIVO** em vista do Contrato, a **MVNO** prestará em favor da **VIVO** no início da Operação Piloto, uma garantia inicial, em dinheiro, por meio de adiantamento ("Garantia"), calculada conforme o volume financeiro previsto no plano de negócio da **MVNO**, a ser acordado entre as Partes, para o período de 12 (doze) meses futuros ou a previsão do volume financeiro com base no tráfego realizado projetado para os 12 (doze) meses futuros, o que for maior.

**6.5.** Em caso de não pagamento pontual dos valores devidos pela **MVNO** à **VIVO** nos termos do presente Contrato, a **VIVO** está desde já autorizada a descontar da Garantia, independente de notificação prévia à **MVNO**, os valores referentes aos encargos financeiros da parcela vencida, conforme métrica abaixo:

- (a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo principal, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
- (b) Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, à ordem de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- (c) Atualização monetária com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST da Anatel, ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.

**6.5.1.** Na hipótese de utilização da Garantia, a **VIVO** encaminhará 10 (dez) dias após sua utilização notificação à **MVNO** para que esta recomponha o valor utilizado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias. A não recomposição da garantia nos termos e prazos aqui previstos ensejara aplicação de penalidades à **MVNO**, nos termos da cláusula 11, abaixo.

## 7. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### OBRIGAÇÕES DA **VIVO**

**7.1.** Além das obrigações previstas neste Contrato e daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, constituem obrigações da **VIVO**:

**7.1.1** Fornecer os serviços de infraestrutura telecomunicações, bem como manter o direito de preferência na venda de serviços de telecomunicações e na oferta de compartilhamento de itens de infraestrutura complementares no âmbito do Contrato para a **MVNO**;

**7.1.2** Licenciar todas as Estações Rádio Base de sua propriedade em utilização pela **MVNO**;

**7.1.3** Iniciar a implantação da infraestrutura, processos, sistemas, equipamentos e demais atividades necessárias previstas neste Contrato para que a **MVNO** atue como Autorizada de Rede Virtual da **VIVO**;

**7.1.4** Abster-se de utilizar dados dos clientes da **MVNO** com propósito diverso do estipulado no presente Contrato e nas normas regulamentares aplicáveis;

**7.1.5** Respeitar e observar o disciplinado no Acordo de Confidencialidade a ser celebrado entre as Partes em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato;

**7.1.6** Coibir práticas clandestinas destoantes ao objetivo da Resolução número 550, de 22 de novembro de 2010; e

**7.1.7** Abster-se de realizar ações comerciais dirigidas exclusivamente para clientes da **MVNO**, exceto quando expressamente acordado entre as Partes.

#### OBRIGAÇÕES DA **MVNO**

**7.2.** Além das obrigações previstas neste Contrato e daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, constituem **obrigações da MVNO**:

**7.2.1** Outorgar à **VIVO** direito de preferência quando da compra de serviços de telecomunicações e de compartilhamento de itens de infraestrutura complementares para a **MVNO** no âmbito do Contrato, desde que a **VIVO** ofereça as mesmas condições de qualidade, preço, capacidade e prazo de instalação;

**7.2.2** Cumprir com as obrigações decorrentes da regulamentação que recaiam sobre as MVNOs, em especial as constantes no Regulamento SMP;

**7.2.3** Cumprir as metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP, bem como os demais dispositivos relativos a definições, métodos e frequência de coleta, consolidação e envio à Anatel de dados descritos no Regulamento de Indicadores de Qualidade;

**7.2.4** Cumprir todas as demais obrigações referentes ao SMP;

**7.2.5** Assegurar a plena integridade funcional de suas infraestruturas quando integradas às da **VIVO**, para que, no conjunto, seja alcançado o mesmo nível de qualidade e desempenho observado na rede da **VIVO**;

**7.2.6** Respeitar a integridade/qualidade da rede da **VIVO** cujos procedimentos serão definidos quando atendidas as especificações constantes no Anexo II;

**7.2.7** Respeitar e observar o disciplinado no Acordo de Confidencialidade a ser celebrado entre as Partes em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato;

**7.2.8** Abster-se de utilizar marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da **VIVO**, incluindo nas comunicações ao mercado, exceto em casos expressamente autorizados pela **VIVO**, nas formas e condições previstas em acordo específico entre as Partes;

**7.2.9** Remunerar a **VIVO** pelos serviços especificados no presente Contrato e em seu Anexo II;

**7.2.10** Apresentar e, conforme o caso recompor, a garantia nos prazos e condições aqui estipulados;

**7.2.11** Não realizar negócios de revenda de recursos de rede na qualidade de Autorizada de Rede Virtual da **VIVO** para o mercado Atacado;

**7.2.12** Abster-se de realizar qualquer ação comercial dirigida exclusivamente para clientes da **VIVO**, bem como de utilizar os dados destes Clientes com propósito diverso ao objeto do presente Contrato;

**7.2.13** Proceder ao licenciamento das Estações Móveis vinculadas à **MVNO**;

**7.2.14** Arcar com os custos derivados da hipótese de descontinuidade de tecnologias empregadas pela **VIVO** ou do surgimento de novas tecnologias atreladas ao SMP a serem adotadas pela **VIVO**, inclusive, mas não se limitando aos custos vinculados à substituição de Estações Móveis de seus Clientes, a comunicação e cessação de serviços;

**7.2.15** Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento; e

**7.2.16** Permitir interceptação legal, nos termos da lei.

#### DIREITOS DA **VIVO**:

**7.3.** Além dos demais direitos previstos neste Contrato e daqueles decorrentes da regulamentação aplicável, constituem **direitos da VIVO**:

**7.3.1** Implantar medidas corretivas que se fizerem necessárias, caso constatada a utilização dos serviços contratados em intensidade ou natureza que comprometa a integridade e qualidade da rede da **VIVO**;

**7.3.2** Descontinuar tecnologias já empregadas ou aplicar novas tecnologias atreladas ao SMP, mediante envio de notificação à **MVNO** com antecedência de 180 (cento e

oitenta) dias, sem necessidade de anuência da **MVNO**, arcando cada uma das Partes individualmente com seus respectivos custos decorrentes da migração de tecnologia para com os seus clientes;

**7.3.3** Descontinuar serviços empregados, mediante envio de notificação à **MVNO** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, sem necessidade de anuência da **MVNO**, arcando cada uma das Partes individualmente com os seus respectivos custos decorrentes da descontinuidade para com os seus respectivos clientes;

**7.3.4** Bloquear, em sua rede, os terminais não homologados pela Anatel.

#### DIREITOS DA **MVNO**:

**7.4.** Além dos direitos previstos neste Contrato e daqueles direitos decorrentes da regulamentação aplicável, constituem **direitos da MVNO**:

**7.4.1** Optar por prestar o SMP por meio de Rede Virtual em Áreas de Registro nas quais a **VIVO** não possua infraestrutura, caso em que a **MVNO** fará somente uso de alternativas tecnológicas de sua própria iniciativa e em faixas de frequência distintas das operadas pela **VIVO**; e

**7.4.1.1** O licenciamento das Estações de Radio Base e repetidoras em faixa de frequência de operação distinta da **VIVO** será de responsabilidade da **MVNO**.

**7.4.2** Usar os serviços, meios e recursos de rede da **VIVO**, objeto do presente Contrato, nos termos e condições aqui estipulados.

#### OBRIGAÇÕES COMUNS

**7.5.** Sem prejuízo dos direitos e obrigações atribuídos às Partes por este Contrato e pela legislação aplicável, **cabará individualmente a cada uma das Partes**:

**7.5.1** Apresentar à ANATEL todos os esclarecimentos e informações por ela solicitados nos termos da regulamentação setorial aplicável;

**7.5.2** Prestar adequadamente os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;

**7.5.3** Manter todos os registros legais e fiscais devidamente regularizados e cumprir tempestivamente as obrigações de pagamento dos tributos incidentes sobre suas respectivas atividades;

**7.5.4** Cumprir com todas as normas legais, regulamentares e/ou administrativas aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANATEL e aquelas referentes ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu relacionamento e atendimento ao cliente, e as referentes aos cadastros municipais, estaduais e federais que tratem sobre o bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing/televendas ou similares, eximindo mutuamente a outra Parte de toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos a que dê causa ao cliente em situação de consumidor dos serviços, bem como prontamente ressarcir e/ou indenizar mutuamente a outra Parte quanto a

eventuais condenações que esta vier a sofrer em razão das relações de consumo e/ou de qualquer outra natureza mantidas pela Parte e quaisquer de seus clientes e/ou terceiros, exceto quando motivadas por problemas ocorridos em função de serviço de responsabilidade da própria Parte;

**7.5.5** Obter, quando for o caso e sempre que necessário, dos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais e/ou das demais entidades, públicas ou privadas, todos os registros, aprovações, licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias à perfeita e adequada consecução das obrigações que lhes são atribuídas por este Contrato e para o exercício dos direitos, atividades e/ou obrigações relacionados, arcando, sempre e em qualquer tempo, integral e exclusivamente, com as consequências que a sua falta e/ou omissão acarretarem, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade, inclusive, mas sem limitação, por meio de ação regressiva e/ou modalidade de intervenção de terceiros, em sendo o caso, mantendo a outra Parte a par e a salvo de quaisquer eventuais dúvidas, questionamentos, prejuízos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, decorrentes da violação do disposto nesta Cláusula;

**7.5.6** Fornecer e/ou colocar à disposição da outra Parte todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Contrato e/ou que se fizerem razoavelmente necessárias ao adequado exercício, pela outra Parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, observado o princípio da boa-fé;

**7.5.7** Fornecer e encaminhar, na forma, condições e prazos previstos neste Contrato e em seus anexos, todos os documentos assim determinados, responsabilizando-se pela sua idoneidade, cumprindo todas as suas obrigações descritas neste instrumento, anexos e documentos aplicáveis;

**7.5.8** Assumir diretamente a total responsabilidade pelo cumprimento de suas respectivas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações aplicáveis às relações que a Parte em questão mantiver com seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, de conformidade com a legislação aplicável;

**7.5.9** Isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade que possa decorrer das relações que uma Parte vier a ter com pessoas físicas e jurídicas que se vincularem, a qualquer título, à execução do objeto deste Contrato;

**7.5.10** Manter em situação regular todos os seus empregados e colaboradores, recolhendo tempestivamente todos os encargos trabalhistas e previdenciários acaso devidos referentes à mão de obra utilizada na execução do objeto do presente Contrato;

**7.5.11** Manter uma estrutura operacional própria e independente em relação à outra Parte e adequada ao negócio e às atividades inerentes a este Contrato;



**7.5.12** Abster-se de, em qualquer contato com os meios de comunicação social, falar em nome da outra Parte e/ou fornecer dados e informações referentes ao SMP distintos dos constantes deste Contrato ou dos que vierem a ser informados por escrito por uma Parte à outra durante a vigência deste Contrato; e

**7.5.13** Atender aos prazos e limites fixados no Regulamento Geral de Portabilidade e/ou definidos de outra forma pela ANATEL, bem como respeitar os casos e as condições em que a portabilidade não é onerosa ao cliente portado, conforme listados no Regulamento Geral de Portabilidade.

## **8. CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS**

**8.1.** A **MVNO**, desde já se compromete a cumprir com as especificações técnicas e determinações da **VIVO**, a serem estabelecidas em atendimento ao determinado no Anexo II, a fim de manter os níveis de qualidade e níveis de serviço do SMP em conformidade com os padrões de desempenho e qualidade previstos na regulamentação aplicável ao SMP, tendo como referência a qualidade de serviços ofertada pela **VIVO** aos seus clientes.

**8.2.** Para as Áreas de Registro não incluídas no âmbito deste Contrato a **MVNO** poderá celebrar, considerando as restrições técnicas e operacionais existentes, a contratação do serviço de Roaming Nacional Automático junto a **VIVO**.

**8.2.1.** A contratação do serviço de Roaming Nacional Automático será feita através de contrato específico entre as Partes.

## **9. INÍCIO DAS ATIVIDADES DA OPERAÇÃO**

**9.1.** As Partes deverão definir o Plano de Lançamento, o qual estabelecerá as prioridades e providências que deverão ser tomadas a fim de agilizar o Lançamento Comercial, conforme proposta a ser apresentada pela **MVNO** e aprovada pela **VIVO**.

**9.2.** Em momento anterior ao Lançamento Comercial, deverão ser desenvolvidas pelas Partes as seguintes atividades:

**9.2.1** Identificação das equipes responsáveis pelo Lançamento Comercial em cada uma das Partes;

**9.2.2** Entendimento detalhado dos serviços prestados pela **VIVO** à **MVNO**, das datas de entrega e da gestão operacional;

**9.2.3** Definição de requerimentos de negócio por parte da **MVNO** e validação por parte da **VIVO**;

**9.2.4** Definição de um cronograma único de Lançamento Comercial identificando as atividades, prazos e relação de dependência entre eles;

**9.2.5** Acompanhamento das atividades do Plano de Lançamento e gerenciamento eficaz dos riscos e barreiras que poderão impactar o Lançamento Comercial;

**9.2.6** Realização de testes técnicos;

**9.2.7** Validação e aceitação por parte da **MVNO** dos serviços de acesso que a **VIVO** disponibilizará;

**9.2.8** Realização de uma Operação Piloto, conforme descrito na cláusula 9.8 como último teste antes do Lançamento Comercial.

**9.3.** Para gestão e acompanhamento do andamento das atividades, as Partes se comprometem a constituir, no primeiro mês após a assinatura do Contrato, um comitê de lançamento integrado por responsáveis indicados por ambas as Partes, o qual se reunirá periodicamente, ao menos uma vez por mês, até a data do Lançamento Comercial.

**9.4.** Com a assinatura do presente Contrato, as Partes se comprometem a elaborar, de comum acordo e em conformidade com o cronograma de Lançamento Comercial, um mapa de conectividade.

**9.5.** As Partes envidarão seus melhores esforços para atuar de forma coordenada, durante o período que durar o levantamento dos requerimentos da **MVNO** e a alocação necessária nos sistemas e elementos de rede da **VIVO**. Tanto a **VIVO** quanto a **MVNO** deverão sinalizar uma a outra todos quaisquer desvios que possam impactar o cronograma e as novas datas assim que tiver conhecimento destes.

**9.6.** Uma vez que a **MVNO** realize a entrega dos requerimentos e serviços necessários, a **VIVO** realizará os testes internos, após os quais a equipe técnica da **VIVO**, junto à equipe de **MVNO**, avaliará a funcionalidade da rede e dos serviços, bem como realizará os ajustes necessários de forma a entregar todos os serviços acordados entre as Partes.

**9.7.** Uma vez realizados os testes de aceitação e validação pelas Partes, a **VIVO** estará pronta para entregar os serviços acordados neste Contrato.

**9.8.** O início da Operação Piloto deverá ser formalizado por meio de documento assinado, em que constará prazo e condições, e aprovado pelos membros do comitê de lançamento de ambas as Partes. A partir desse momento, todos os serviços estarão disponíveis para o Lançamento Comercial da operação da **MVNO**.

**9.9.** Após o início da Operação Piloto, todo serviço prestado pela **VIVO** à **MVNO** será faturável.

## **10. APLICAÇÃO DE PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA POR ALGUMA DAS PARTES**

### **DESCONTINUIDADE DA OPERAÇÃO**

**10.1.** Na hipótese em que a **MVNO** seja obrigada por decisão judicial ou administrativa a descontinuar sua operação enquanto Autorizada de Rede Virtual, durante a vigência do presente Contrato, a **VIVO** fará jus, ao maior entre os seguintes valores: (i) R\$ [●] reais); ou (ii) resultado da aplicação de [●] % ( ) do faturamento médio dos últimos [●] ([●]) meses (anteriores a descontinuação) multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do Contrato; isso sem prejuízos de eventual indenização pelos investimentos efetuados em componentes de infraestrutura de rede da **VIVO**, desenvolvimentos de sistemas, mobilização de pessoal e todos os demais recursos empregados para a estruturação da operação.

10.1.1 O valor ou % (percentual) previsto na cláusula 10.1 acima serão definidos pelas Partes, no momento da negociação do Contrato, tomando como base as especificações contidas no Anexo II.

#### VIOLAÇÃO DE INTEGRIDADE DE REDE

**10.2.** A **VIVO** poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto do presente Contrato nos casos em que a **MVNO** realize qualquer tipo de atuação que atente contra a integridade da rede da **VIVO**, que possa implicar em risco para a segurança do funcionamento da rede, interoperabilidade dos serviços, assim como a continuidade dos serviços prestados aos seus clientes finais.

#### INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

**10.3.** Na hipótese de inadimplência da **MVNO** com relação à apresentação ou recomposição da Garantia ou qualquer pagamento relacionado ao Contrato, ambas por até 75 (setenta e cinco) dias consecutivos e considerando as obrigações de continuidade na prestação do serviço aos clientes, o Contrato poderá ser extinto a critério da **VIVO**, sendo que os Usuários serão notificados pela **VIVO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do desligamento do serviço, e receberão alternativas de adesão a um dos Planos de Serviço da **VIVO**, resguardada a possibilidade de solicitação de portabilidade.

**10.3.1.** A **VIVO** está, desde já, autorizada a notificar os Usuários da **MVNO** por meio de SMS e/ou outros meios de comunicação quanto ao desligamento do serviço e as alternativas de adesão a um dos Planos de Serviço da **VIVO** ou outra operadora, resguardada possibilidade de solicitação de portabilidade. A notificação poderá ser diária até a data de desligamento do serviço.

#### DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

**10.4.** Caso as Partes descumpram alguma das obrigações mencionadas no presente Contrato, estarão sujeitas a aplicação de penalidades, as quais serão estabelecidas de acordo com o grau de severidade em: LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVISSIMA. Os critérios de severidade e valores para as respectivas penalidades serão estabelecidos entre as Partes após determinadas as especificações contidas no Anexo II.

## 11. EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa de qualquer das Partes, de pleno direito e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a outra Parte descumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, cuja penalidade aplicável seja com grau de severidade GRAVÍSSIMO.

11.1.2. Cessação, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços pela outra Parte em decorrência de revogação ou suspensão imotivada da concessão e/ou autorização que lhes foram concedidas pela autoridade concedente.

11.1.3. Inadimplência com relação ao pagamento de quaisquer valores devidos pela **MVNO** em à **VIVO** em vista do presente Contrato, incluindo a não recomposição da Garantia.

11.1.4. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, descontinuar unilateralmente o Contrato, aplicando-se nesse caso a penalidade prevista na cláusula 10.1.

11.1.5. Declaração de falência ou pedido de recuperação judicial da outra Parte.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato, a **VIVO** manterá a continuidade dos serviços para os usuários durante o período 2 (dois) meses, período pelo qual serão mantidas inalteradas as disposições do presente Contrato.

11.2.1 O período acima referido poderá ser dilatado até o limite do tempo, em dias, no qual o somatório dos valores relativos ao objeto do Contrato, e projetado pela **VIVO** para os dias futuros, ainda seja menor que o valor de garantia financeira existente.

## 12. ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO

12.1. A **MVNO** deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, cópia do Contrato ou Estatuto Social.

12.2. A **MVNO** deverá informar com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias sobre alterações de Controle Societário.

12.3. Em caso de transferência do Controle da **MVNO** para empresas que não sejam acionistas da **MVNO** e que sejam atuantes no setor de telecomunicações (diretamente ou através de Controladas, Controladoras ou Coligadas), à **VIVO** será concedido o direito de preferência a ser exercido nas mesmas condições econômico financeiras de inserção na **MVNO**.

12.3.1. O exercício do direito de preferência pela **VIVO** implicará no compromisso irrevogável e irretroatável da conclusão da operação de compra.

**12.3.2.** O exercício do direito de preferência estará sujeito a anuência prévia da Anatel, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e de outros órgãos governamentais conforme exigido pela legislação em vigor.

**12.3.3.** A **VIVO** reserva-se o direito de, a seu critério, não implementar o direito de preferência previsto nesta cláusula se a Anatel, CADE ou qualquer outro órgão governamental impuser qualquer condição para transferência do controle previsto nesta cláusula.

**12.3.4.** As Partes deverão formatar a aquisição de controle prevista nesta cláusula de forma a cumprir integralmente a Regulamentação.

**12.4.** A **MVNO** deverá notificar formalmente a **VIVO** sobre todos os processos de *Due Diligence*,.

**12.5.** A **VIVO** deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação acerca de seu interesse em tomar conhecimento do processo de *Due Diligence* e participar do processo de venda, sendo que este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

**12.6.** Concluído o processo de *Due Diligence* e tomando por base a melhor oferta formal recebida pela **MVNO**, esta notificará a **VIVO** para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exerça seu direito previsto na cláusula 12.2, sob condições econômicas equivalentes, sendo este prazo prorrogável mediante acordo entre as Partes.

**12.7.** Constarão da notificação mencionada na cláusula 12.4 a descrição detalhada da proposta comercial, valor e as condições de pagamento oferecidas pelo detentor da melhor proposta.

**12.8.** A ausência de manifestação no prazo indicado na cláusula 12.5 consistirá em renúncia pela **VIVO** do exercício de seu direito.

### **13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**13.1.** Fica, desde já, eleito o foro da comarca de São Paulo, SP, para as questões pertinentes ao presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**14.2.** Cada Parte responderá pelas contratações e despesas que individualmente tiver feito ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria para a elaboração, negociação,

análise e finalização do Contrato, bem como dos demais documentos relativos, incluindo honorários advocatícios.

**14.3.** Qualquer notificação ou outra comunicação de uma Parte para a outra Parte que seja necessária ou permitida de acordo com as disposições deste Contrato deverá (a) ser transmitida por escrito, (b) ser entregue pessoalmente (por portador ou serviço de entrega) ao endereço de cada Parte indicado abaixo ou a qualquer outro endereço que as demais Partes deverão indicar por notificação, ou ser enviadas por fac-símile aos números indicados abaixo ou aos números que as Partes deverão informar por notificação, e (c) ser postada em atenção às pessoas designadas abaixo ou às pessoas que as Partes deverão informar por notificação. Qualquer notificação ou comunicação de uma Parte às demais de acordo com as disposições precedentes desta Cláusula será considerada recebida pelas outras Partes, caso entregue em mãos ou por serviço de entrega, no dia em que tenha sido entregue no endereço das demais Partes, ou, caso enviada por fac-símile, no dia útil seguinte ao dia do envio ao número das outras Partes:

se para a **VIVO**:

Av. Ayrton Senna, 2200 Blc. 2 2º andar – CEP: 22775-003, Rio de Janeiro - RJ

A/C: Anderson Azevedo

se para o **MVNO**:

[endereço completo]

A/C [●]

**14.4.** Cada Parte poderá alterar seu endereço, número de fac-símile ou outra informação para fins de notificação, por meio de notificação às demais Partes especificando as alterações realizadas.

**14.5.** Este Contrato constitui a integralidade da avença e dos entendimentos entre as Partes com relação à matéria aqui contida e às operações aqui contempladas, devendo prevalecer sobre entendimentos ou documentos pretéritos que versam sobre a mesma matéria.

**14.6.** Qualquer termo ou condição deste Contrato pode ser renunciado a qualquer tempo pela Parte que fizer jus ao benefício previsto em tal termo ou condição, mas nenhuma renúncia será eficaz se não consubstanciada por instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes. A falha ou demora de qualquer das Partes em exigir o cumprimento por qualquer das outras Partes de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar seus direitos de exigir o cumprimento de tal disposição, salvo se e até que a exigência de cumprimento tenha sido renunciada pela Parte respectiva por escrito de acordo com os termos desta Cláusula.

**14.7.** Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações previstos neste Contrato.

**14.8.** O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

**14.9.** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

**14.10.** A omissão por qualquer das partes, a qualquer momento, em fazer valer qualquer dos termos, disposições ou condições deste Contrato, ou em exercer qualquer direito previsto neste, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem afetará o direito das Partes de fazê-los valer no futuro.

**14.11.** As Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram este Contrato na data indicada acima, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de .

---

**VIVO S/A**

---

**MVNO**

Testemunhas:

1.

2.

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF:

# ANEXO I

## DEFINIÇÕES

Aplicam-se as seguintes definições para os fins deste Contrato, além das previstas na regulamentação vigente e, em especial, no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal:

I - Autorizada de SMP por meio de Rede Virtual (Autorizada de Rede Virtual): é a pessoa jurídica, autorizada junto à Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal que se utiliza de compartilhamento de rede com a Prestadora Origem;

II - Exploração do SMP por meio de Rede Virtual (Exploração de Rede Virtual): é a Representação feita por Credenciado na prestação do SMP ou prestação do SMP por Autorizada de Rede Virtual;

III - Prestadora Origem: é a Autorizada do Serviço Móvel Pessoal com a qual o Credenciado ou a Autorizada de Rede Virtual possuem relação para a exploração de SMP por meio de Rede Virtual;

IV - Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal (Rede Virtual): é o conjunto de processos, sistemas, equipamentos e demais atividades utilizadas pelo Credenciado ou pela Autorizada de Rede Virtual para a exploração de SMP por meio da rede da Prestadora Origem;

V - Representação: é a atividade desenvolvida pelo Credenciado com o objetivo de compor, juntamente com a Prestadora Origem, etapas da Prestação do SMP, podendo, inclusive, agregar valor a essa Prestação, não se confundindo com a Representação Comercial, de que trata a Lei n.º 4.886, de 09 de dezembro de 1965.

VI - Compartilhamento de Uso de Rede: compreende os serviços locais de voz (exceto videochamada), SMS e dados (inclui Multimedia Message Service - MMS), não sendo contemplados quaisquer outros serviços não especificados no Contrato

VII - Contrato: Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede firmado entre a VIVO e a MVNO, incluindo seus anexos, apêndices, cronogramas e eventuais aditivos que venham a ser firmados;

VIII – SMP – Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto na Regulamentação.



## ANEXO II

### REMUNERAÇÃO DA OPERAÇÃO VIRTUAL

#### 1 DEFINIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DA AUTORIZADA DE REDE VIRTUAL

A **MVNO** deverá apresentar a **VIVO** os requerimentos necessários a prestação do SMP por meio de Autorizada de Rede Virtual:

- 1.1 Definições, funções e especificações dos elementos de rede que serão utilizados para fins de prestação do serviço de Autorizada de Rede Virtual, detalhando o modelo de relação técnica entre as Partes.
- 1.2 Descrição dos serviços de conectividade de voz, sinalização, mensagens e transmissão de dados a serem ofertados aos Usuários.
- 1.3 Definição das áreas de registro a serem contratadas.

#### 2 DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

A **MVNO** deverá apresentar à **VIVO** as condições técnicas em que se dará a prestação do serviço SMP por meio de Autorização de Rede Virtual, descrevendo os procedimentos que deverão ser adotados pelas Partes para viabilização da operação.

#### 3 DETALHAMENTO DE VOLUMETRIAS

A **MVNO** deverá apresentar à **VIVO** os seus objetivos tais como: volumetria de altas e perfil de tráfego por área de registro e por tipo de serviço, garantindo o dimensionamento da rede adequado para prestação do serviço aos Usuários.

#### 4 CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

As condições, regras de remuneração da rede da **VIVO** e reajuste, para a Autorizada por meio de Rede Virtual na prestação do SMP, são objeto de livre negociação e serão definidas com base no estudo de viabilidade dos detalhamentos descritos nos itens 1, 2 e, 3 supracitados, podendo partir de modelos de negócio, como precificação variável de acordo com os minutos contratados, prazos de contratação, dentre outros, os quais sejam aplicáveis a **MVNO**.

Adicionalmente serão apresentadas as formas e condições de pagamento de taxa de instalação e operação da rede que suportará a operação do SMP por meio de Autorizada de Rede Virtual.